



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**TP 01/2021**

**Pedido de Esclarecimento**

**Esclarecimentos solicitados:**

1- Gentileza esclarecer se a responsabilidade civil da contratada estará em consonância ao Art. 70 da Lei 8.666.

**Resposta:**

A responsabilidade da Contratada é objetiva, conforme estipulado na letra w, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima da minuta contratual de prestação de serviços de modernização de elevadores, e na letra w, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta da minuta contratual de prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores (Anexo VI do edital), que segue abaixo:

*“A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços executados, mantendo durante todo o período do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar se sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.*

*Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda*

*[...]*

*w) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios”;*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

2- Esclarecer se deverá constar na identificação dos envelopes o lote(s) a qual a licitante estará concorrendo.

**Resposta:**

Não é obrigatório constar dos envelopes a identificação do(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante está concorrendo.

3- No escopo técnicos dos equipamentos a serem modernizados não foi mencionado em relação a adequação da iluminação da caixa de corrida e instalação de escada de marinho, uma vez ambos os itens tratam-se de exigências da NM207, gentileza esclarecer se na cotação para estabelecimento do preço máximo de contratação este item foi considerado.

**Resposta:**

Em relação à iluminação da caixa de corrida, está esclarecido no item 9.5 "b" do Anexo I - Projeto Básico.

Escada de marinho, para acesso à casa de máquinas do imóvel localizado na rua Curitiba, não será executada através desta contratação.